



LEIS



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2866/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

“Que dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Economia Solidária no Município de Cruz das Almas – Bahia, considerando as Leis Municipais Nº 2770 e a LEI Nº 2771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Economia Solidária” no Município de Cruz das Almas/BA, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 15 de dezembro, Dia Nacional da Economia Solidária, considerando a Lei Municipal Nº 2770, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, que cria a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011;

Parágrafo único - As comemorações alusivas à “Semana Municipal da Economia Solidária”, de que se trata essa lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Cruz das Almas/BA, cabendo a Secretaria de Trabalho e assistência Social (SETRAS) e o Conselho Municipal da Economia Solidária (CMES), organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A “Semana Municipal da Economia Solidária” possui os seguintes objetivos:

I – Promover a ampla divulgação das leis que norteiam a Economia Solidária a nível: Federal, Estadual e Municipal.

II - Apoiar e fomentar o desenvolvimento da Economia Solidária no Município de Cruz das Almas/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização.

III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e Economia Solidária, destacando a sua importância na economia local;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do artesanato incentivando sua comercialização, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;

V - Criar e apoiar a “Feira da Economia Solidária” como espaço de comercialização e de divulgação da produção da Economia Solidária;

VI - Apresentar e divulgar os produtos oriundos da Economia Solidária no âmbito municipal.

VII – Criar a Casa do Artesanato no Município de Cruz das Almas/BA.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETRAS) o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), promover as peças publicitárias relacionadas à “Semana Municipal da Economia Solidária” e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 4º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de janeiro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 187, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)